

## **PROJETO DE LEI Nº 5.235, DE 2005**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir subvenção econômica para disponibilização de medicamentos a baixo custo, dispõe sobre o sistema de co-participação, institui o Comitê Gestor Interministerial do Sistema de Co-Participação e dá outras providências.*

### **EMENDA N° \_\_\_\_\_**

**(Sr. Renato Casagrande e outros)**

O art. 4º do PL nº 5.335/2005 passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Gestor Interministerial do Sistema de Co-participação, que será integrado por:

I – um representante do Ministério da Saúde;  
II – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;  
III – um representante do Ministério Previdência Social;  
IV – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V – um representante do Ministério da Fazenda;  
VI – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**” (NR)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

No contexto da Constituição de 1988 e da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), que consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, reafirmando os princípios da universalidade, da integralidade e da eqüidade, respeitando-se o caráter complementar do setor privado, enquadram-se medidas destinadas a assegurar o acesso universal a um elenco de medicamentos classificados como essenciais, fortalecendo as estruturas dos serviços de saúde.

A Assistência Farmacêutica vem sendo concebida como parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial.

Nesse contexto, a Assistência Farmacêutica configura uma política norteadora para a formulação de políticas setoriais, entre as quais se destacam as políticas de medicamentos, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial e de formação de recursos humanos, garantindo a intersetorialidade inerente ao sistema de saúde do País, o SUS, cuja implantação envolve tanto o setor público como o setor privado de atenção à saúde.

A inclusão dos fármacos e dos medicamentos, como área estratégica para investimentos, por intermédio da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, recentemente divulgada pelo governo federal, representa mais uma linha de ação, cujos resultados têm repercussão na Política de Assistência Farmacêutica e apontam para uma maior facilidade de acesso da população brasileira aos medicamentos.

A subvenção econômica proposta no PL vai ao encontro das diretrizes da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior: garantia do acesso a

medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, promoção do uso racional de medicamentos, estímulo ao aumento da produção nacional e sustentável de fármacos e insumos para medicamentos, aumento da produção nacional e sustentável de medicamentos, estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva do setor farmacêutico, com geração de emprego e renda.

Pelos motivos citados, apresentamos essa emenda indicando os representantes dos Ministérios que comporão o Comitê Gestor Interministerial por estes estarem diretamente envolvidos com a implementação e o acompanhamento do proposto nesse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2005

**Deputado Renato Casagrande**

**Líder do PSB**

**Líder do PC do B**

**Líder PT**

**Líder do PMDB**

**Líder do PFL**

**Líder do PP**

**Líder do PTB**

**Líder do PSDB**

**Líder do PL, PSL**

**Líder do PPS**

**Líder do PDT**

**Líder do PV**